



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 184
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

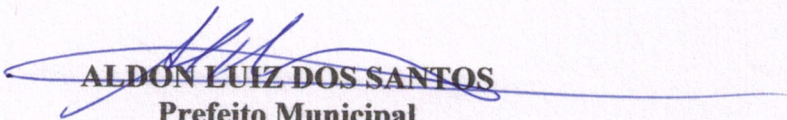
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 175, de 21 de dezembro de 2010 – Orçamento para o exercício de 2011.

Parágrafo único – Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, nesta data, como dispõe a Lei Orgânica do Município.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.

Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração